

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº: 003/2025

Processo nº: 003/2025

A Câmara Municipal de Jacuí/MG torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina comum, para abastecimento anual dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jacuí/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail <u>licitacao@jacui.mg.leg.br</u> ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 16h do dia 14 de fevereiro de 2025. Este aviso e o Termo de Referência podem ser visualizados no site oficial na aba: Transparência Pública > Portal da Transparência > Compras > Dispensa e Inexigibilidade.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (35)3593-1980.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jacuí/MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação**.

Jacuí/MG, 10 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO BERNARDES

Presidente Câmara Municipal



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina comum, para abastecimento anual dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jacuí/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação está avaliado em R\$6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais), pesquisa realizada na plataforma AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/).
- **1.4.** Conforme o art. 41, I, d, da Lei 14.133/2021 a Administração poderá indicar marcas ou modelos para fornecimentos de bens.
- **1.5.** O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- **1.6.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de fornecimento de bens periodicamente de acordo com as necessidades da Câmara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a escassez de fornecedores locais interessados em participar do processo licitatório.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	UNID	QTD	Descrição	Valor Médio p/ litro	Valor Total
01	LITRO	1000	Gasolina comum.	R\$ 6,14	R\$6.140,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



- **3.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.
- **3.2.** Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo bem como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:
 - Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT,
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego TEM.
 - Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- **3.3.** A fundamentação e seus quantitativos encontram-se neste Termo de Referência, visto que o Estudo Técnico Preliminar é facultado conforme IN SEGES/ME nº58 de 2022, com base no art. 72 e art. 75, II, §3º da Lei 14.133/21;
- **3.4.** Justifica-se a aquisição para dar continuidade ao fornecimento de combustível para a frota dos veículos da Câmara Municipal de Jacuí, utilizados no deslocamento dos vereadores, servidores e pessoas correlacionadas a projetos institucionais em cumprimento de atividades institucionais do Órgão.
- **3.5.** A quantidade estimada de litros de combustível foi baseada na média de consumo dos dois últimos anos e considerando a frota atual para o consumo anual, ou seja, 12 (doze) meses.
- **3.6.** Portanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade.
- **3.7.** Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o <u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR VALOR GLOBAL</u>, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

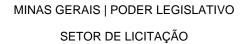


MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



- **4.1.** PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
- **4.1.1.** O combustível, objeto deste Termo de Referência, será fornecido pela CONTRATADA, em abastecimento direto na bomba e somente as pessoas autorizadas pela Câmara Municipal de Jacuí poderão abastecer os veículos oficiais.
- **4.2.** Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, logo após a assinatura.
- **4.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação dos atr. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;
- **4.4.** NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO NEM CAUÇÃO REFERENTE AO OBJETO CONTRATADO;
- **4.5.** Os pagamentos serão feitos, mensalmente, posterior aos abastecimentos. Portanto, a CONTRATADA enviará Nota Fiscal, preferencialmente todo último dia útil do mês, referente ao abastecimento total daquele mês.
- **4.6.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta;
- **4.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, sem rasuras, com a descrição clara do objeto, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Jacuí/MG, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação;
- **4.8.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- **4.9.** O prazo de liquidação/pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;
- **4.10.** A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato;
- **4.11.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, se prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela CONTRATANTE, regularizar a situação;
- **4.12.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;







- **4.13.** Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis;
- **4.14.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. (Anexo III);
- **4.15.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto da LC nº116/2003 e legislação municipal aplicável;
 - 4.16. A contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento;
 - 4.17. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação do objeto contratual;
 - **4.18.** O pagamento será efetuado a cada envio recebido (conforme item 4.5).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **5.1.** Fiscal do Contrato: Silvano Silva Lauria.
- 5.2. Gestora do Contrato: Ricardo da Silva.
- **5.3.** Rotinas de Fiscalização Contratual:
- **5.3.1.**O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5.3.2.**Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **5.3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **5.3.4.**O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **5.3.5.**O fiscal contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **5.3.6.**O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- **5.3.7.**O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **5.3.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **5.3.9.**A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **5.3.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou via WhatApp para esse fim.
- **5.3.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **5.3.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação regular da empresa. Também será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais/Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, §3º, da Lei n.º 14.133/2021. Será vencedor aquele que apresentar a melhor oferta, assim considerada a MENOR PROPOSTA POR VALOR GLOBAL e apresentar todos os documentos de habilitação abaixo citados:

7.1.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



- 7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **7.1.3.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício nas dotações designadas:

• 01010101.0103101014.001 – MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO; 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 06;

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A formalização da contratação dar-se-á futuramente, após a fase de propostas e conferência da documentação de habilitação exigida. O contrato seguirá o disposto no art. 92 e seguintes da Lei 14.133/21 ou reserva-se à Administração Pública a faculdade prevista no art. 95 da Lei 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
 - 10.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 10.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e seus aditamentos na imprensa oficial.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO SETOR DE LICITAÇÃO



- 10.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 10.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- **12.1.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- **12.2.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- **12.3.** Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
- **12.4.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revela-los, divulga-los ou reproduzi-los.
- **12.5.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (LGPD) e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet).
- **12.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causa à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **12.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- **12.8.** Entregar os bens conforme as especificações e cumprir todos os itens constantes no presente Termo de Referência.

13. MULTAS



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO SETOR DE LICITAÇÃO



- **13.1.** Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:
 - **13.2.** Multa por atraso:
- **13.2.1.** Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do empenho, em caso de atraso injustificado para eventual substituição de equipamento.
- 13.2.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30 (trinta por cento), incidente sobre o valor do empenho, se até o limite do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a contratada efetivado a entrega total do objeto da contratação, sem justificativa.
 - **13.2.3.** Outras multas pertinentes ao objeto.

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

- **14.1.** Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **14.2.** Na hipótese de o preço pactuado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.
- **14.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço acordado o fornecedor poderá requerer a esta casa legislativa a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



- **14.4.** Neste caso, o fornecedor obrigatoriamente deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço pactuado em relação às condições inicialmente acordadas.
- **14.5.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o reajuste do preço, o pedido será indeferido por esta casa legislativa e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste termo, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- **14.6.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço pactuado esta Entidade poderá atualizar o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 14.7. O reajuste de preço será feito por apostilamento.

15. RECISÃO DO CONTRATO

- **15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- **15.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- **15.3.2.** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas. Ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **15.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- **15.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.7.** Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contrata, deverá ser formalizado termo aditivo para sua alteração subjetiva.
 - **15.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO SETOR DE LICITAÇÃO



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.
- **15.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de temo indenizatório, art. 131, Lei 14.133/21.
- **15.10.** A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Leo 14.133/21, seus regulamentos e demais normativos que regerem as licitações e contratos administrativos.

Jacuí, 06 de fev	ereiro de 2025.
	MAÍSA DA SILVA VIEIRA
	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
	FLAVIO BERNARDES
	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, gasolina comum, para abastecimento anual dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Jacuí/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QTD	Descrição	Valor Médio p/ litro	Valor Total
01	LITRO	1000	Gasolina comum.		

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta o MENOR PREÇO GLOBAL.
- A contratação será por processo de DISPENSA de licitação. Conforme determina a lei 14.133/2021, a efetivação da contratação somente se dará mediante apresentação da documentação jurídica e fiscal da empresa.
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- A execução do objeto será na forma indicada no Termo de Referência.

INDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ:			
Telefone:			
Data da Cotação		Assinatura:	



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO II

DE DECLERAÇÃO DE ISENÇÃO

(somente para empresas isenta de imposto retido em Nota Fiscal)

A
Câmara Municipal de Jacuí/MG.
A empresa, inscrita no CNPJ n^{o} , com endereço na rua
, neste ato representado por (qualificação completa), DECLARA
para os devidos fins a não incidência na fonte da CSLL, da Confins e da Contribuição para o
PIS/PASEP e Imposto de Renda, a que ser refere o art. 30 da Lei nº 10,833/2023, que é
regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os
documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem
assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua
situação patrimonial;
Apresenta Declaração Anual do Imposto de Renda - Declaração Simplificada da
Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informa a
Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual
desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas
juntamente com as demais pessoas que para ela concorre, às penalidade prevista na
legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 de Código Penal) e ao
crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).
Local e data
Representante (assinatura e carimbo)



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo/						
Dispensa de Licitação Nº/						
(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ/MF N	1.º		,	(ENDEF	₹EÇO
COMPLETO),	neste	ato	represer	ntada	pelo	seu
(Sócio/Procurador), Esta	ado Civil, na	cionali	dade, C	PF		, RG
, endereço	, por	meio	do seu	repres	entante	legal
devidamente credenciado para este ato, de	clara que não	possi	uí em se	u quad	ro de pe	ssoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) a	nos em trabal	lho not	urno, pei	rigoso d	ou insalu	bre e
não emprega menor de 16 anos, salvo men	or, a partir de	e 14 ar	nos, na c	ondição	de apre	endiz,
nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituiç	ão Federal de	e 1998				
Local e data						
Assinatura e carimbo						
(representante legal)						